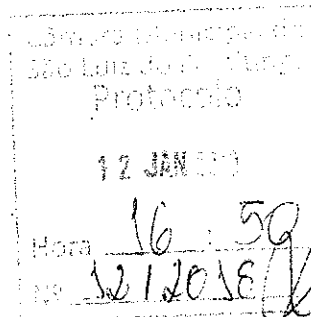


**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



São Luiz do Paraitinga, aos 12 de janeiro de 2018.



Ofício nº 016/2018 – PMSLP

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e a essa E. Casa os Projetos de Lei abaixo relacionados para deliberação, a saber:

- 1 - *Autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a outorgar a permissão de uso de espaço público à Associação de Blocos de Carnaval - ABLOC, e dá outras providências;*
- 2 - *Altera a Lei Municipal nº 1.859, de 02 de outubro de 2017, que institui a Taxa de Preservação Ambiental e de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural no Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, e dá outras providências;*
- 3 - *Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.860, de 02 de outubro de 2017, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.179, de 28 de novembro de 2005, que institui o sistema de estacionamento remunerado de veículos em vias logradouros públicos, dispõe sobre a entrada de ônibus e alternativos de turismo nos dias de Carnaval no perímetro urbano do Município e dá outras providências', alterada pela 'Lei Municipal nº 1.323, de 26 de outubro de 2.009.*

Outrossim, solicito a Vossa Excelência a convocação de Sessão Extraordinária para deliberação das matérias, tendo em vista a urgência que a situação requer.

Contando com a vossa costumeira atenção, aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

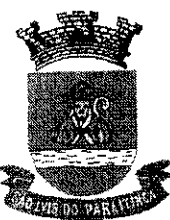
Ana Lucia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Marco Antônio dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga/SP

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)
Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000
Telefones 0 XX 12 3671-7000
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

"Altera a Lei Municipal nº 1.859, de 02 de outubro de 2017, que institui a Taxa de Preservação Ambiental e de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural no Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, e dá outras providências"

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I a VI, previstos no parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.859, de 02 de outubro de 2017, passarão a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 5º - omissis.

Parágrafo único - omissis.

- I – Motocicleta, motoneta, bicicleta a motor e similares – R\$10,00 (dez reais);*
- II – Veículos de pequeno porte (passeio, automóveis) – R\$25,00 (vinte e cinco reais);*
- III – Veículos utilitários (caminhonete e furgão) – R\$25,00 (vinte e cinco reais);*
- IV – Veículos de excursão (vans) – R\$50,00 (cinquenta reais);*
- V – Caminhões e micro-ônibus – R\$75,00 (setenta e cinco reais);*
- VI – Ônibus – R\$150,00 (cento e cinquenta reais)".*

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, 12 de JANEIRO de 2018.


Ana Lucia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal

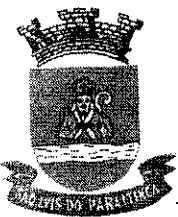
APROVADO POR SX4 DOS
VEREADORES PRESENTES NA 1ª SESSÃO
Extraordinária DO CORRENTE ANO EM
12 e 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
16 / 01 / 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones 0 XX 12 3671-7000

Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A Lei 1859, de 02 de outubro de 2017, instituiu a TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL no âmbito do Município.

Todavia, o valor da taxa para cada tipo de veículo automotor, nos termos do parágrafo único da lei em questão, foi fixado em UFESP, cujo valor previsto para o corrente exercício é de R\$25,70.

Sendo assim, de acordo com as consultas realizadas junto à empresas que prestam serviços de tal natureza (controle de acesso, cobrança e fiscalização), constatamos que o valor fracionado, se mantido, poderá gerar muitos transtornos no momento da cobrança, mormente em função das variáveis para disponibilização de "troco", dificultando, portanto, a operacionalização dos serviços, aumentando o tempo de espera nas filas etc.

Dessa forma, entendemos que a alteração dos valores da taxa para números inteiros proporcionará maior fluidez ao sistema de cobrança, facilitando a operação dos serviços.

Pelo exposto, aguardamos o apoio dessa E. Casa de Leis para aprovação da presente propositura, colocando-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Luiz do Paraitinga, aos 12 DE JANEIRO de 2018.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal



COMISSÃO PROVISÓRIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Matéria: Projeto de Lei nº 02/2018.

Assunto: “Altera a Lei Municipal nº 1.859, de 02 de outubro de 2.017, que Institui a Taxa de Preservação Ambiental e de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural no Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, e da outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

Nos termos do art. 47, § 1º, do R.I., reservo a minha pessoa a relatoria.

Ao analisar o Projeto de Lei suprarreferido, não vislumbrei vício de índole formal e tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminar o projeto.

Portanto, o presente projeto poderá ir a votação sem a propositura de emendas.

É o parecer.

São Luiz do Paraitinga, aos 16 de janeiro de 2.018.

José Roberto Corrêa
Relator



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO PROVISÓRIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 02/2018.

Assunto: “Altera a Lei Municipal nº 1.859, de 02 de outubro de 2017, que Institui a Taxa de Preservação Ambiental e de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural no Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, e da outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

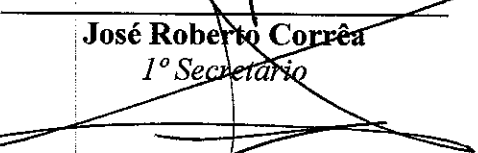
A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Tarcisio Donizete Bento, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafoado.

Nesse cenário, essa Comissão se manifesta FAVORAVELMENTE, **SEM** proposituras de emendas, por conseguinte, ser o Projeto de Lei, deliberado pelo Colendo Plenário desta Edilidade, haja vista não persistir qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 16 de janeiro de 2018.


Tarcisio Donizete Bento
Presidente da Comissão


José Roberto Corrêa
1º Secretário


Valter Carlos Barbosa
Membro



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Matéria: Projeto de Lei nº 02/2018.

Assunto: “Altera a Lei Municipal nº 1.859, de 02 de outubro de 2017, que Institui a Taxa de Preservação Ambiental e de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural no Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, e da outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

Nos termos do art. 47, § 1º, do R.I., reservo a minha pessoa a relatoria.

Em análise ao presente Projeto de Lei, não vislumbro persistir qualquer objeção na tramitação do projeto com relação a sua forma e matéria.

Entendo, ainda, não haver necessidade de propositura de emendas.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 16 de janeiro de 2018.



Valter Carlos Barbosa
Relator



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 02/2018.

Assunto: “Altera a Lei Municipal nº 1.859, de 02 de outubro de 2.017, que Institui a Taxa de Preservação Ambiental e de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural no Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, e da outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito), com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei acima epigrafado.

Nesse cenário, essa Comissão se manifesta FAVORAVELMENTE, sem propositura de emendas, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado pelo Colendo Plenário desta Edilidade, haja vista não persistir qualquer objeção na tramitação do projeto, com relação à matéria financeira e/ou orçamentária.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 16 de janeiro de 2.018.

Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito)
Presidente da Comissão

Vanderson Virgilio Campos dos Santos
1º Secretário

Valter Carlos Barbosa
Membro



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

PARECER DO RELATOR

Matéria: Projeto de Lei nº 02/2018.

Assunto: “Altera a Lei Municipal nº 1.859, de 02 de outubro de 2.017, que Institui a Taxa de Preservação Ambiental e de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural no Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, e da outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

Nos termos do art. 47, § 1º, do R.I., reservo a minha pessoa a relatoria.

Ao analisar o Projeto de Lei suprarreferido, não vislumbrei vício de índole formal e tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminar o projeto.

É por isso que ele deve ser levado à Plenário para votação, não havendo necessidade em propor emendas.

É o parecer.

São Luiz do Paraitinga, aos 16 de janeiro de 2.018.

Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito)
Relator



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

PARECER DA COMISSÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 02/2018.

Assunto: “Altera a Lei Municipal nº 1.859, de 02 de outubro de 2017, que Institui a Taxa de Preservação Ambiental e de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural no Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, e da outras providências”.


Autor: Poder Executivo.

A Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Turismo da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor José Roberto Corrêa, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafado.

Nesse cenário, decidiram, por unanimidade, seguir o parecer do relator encartado à folha retro, pelos seus fundamentos, pelo parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em testilha COM propositura de emendas.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 16 de janeiro de 2018.


José Roberto Corrêa (Prof. Zé Roberto)
Presidente da Comissão


Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito)
1º Secretário


Sidnei Henrique de Campos (Nei do Pavão)
Membro



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO
AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PARECER DO RELATOR

Matéria: Projeto de Lei nº 02/2018.

Assunto: “Altera a Lei Municipal nº 1.859, de 02 de outubro de 2.017, que Institui a Taxa de Preservação Ambiental e de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural no Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, e da outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

Nos termos do art. 47, § 1º, do R.I., reservo a minha pessoa a relatoria.

Ao analisar o projeto de Lei suprarreferido, não vislumbrei vício de índole formal e tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminar o projeto.

É por isso que ele deve ser levado à Plenário para votação, não havendo necessidade em propor emendas.

É o parecer.

São Luiz do Paraitinga, aos 16 de janeiro de 2.018.

Tarcisio Donizete Bento
Relator



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO
AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PARECER DA COMISSÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 02/2018.

Assunto: “Altera a Lei Municipal nº 1.859, de 02 de outubro de 2017, que Institui a Taxa de Preservação Ambiental e de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural no Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, e da outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Dirceu Deniz Marcolino, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafoado.

Nesse cenário, decidiram, por unanimidade, seguir o parecer do relator encartado a fl. retro, pelos seus fundamentos, pelo parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em testilha.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 16 de janeiro de 2018

Dirceu Deniz Marcolino
Presidente da Comissão

Nivaldo Alessandro de Medeiros
1º Secretário

Tarcísio Donizete Bento
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO LUIZ DO PARAITINGA
São Luiz do Paraitinga Centro 12140-000
46.631.248/0001-51

(12) 3671-7000

PROTOCOLO - NÚMERO: 0000000165 - 2018

ASSUNTO: Ofícios Câmara
DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO
OFICIO Nº 42/2018, ANEXO.

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS
MATERIA: EXTERNO
DATA: 17/01/2018 HORA: 13:39:28

RESPONSÁVEL: TATYANNA PATRICIA DA CRUZ
CAMARA MUNICIPAL DE S.L.DO PARAITINGA

INTERESSADO: 000004372
LISTA DE DOCUMENTO
DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE S.L.DO PARAITINGA
Solicitante



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

OFÍCIO Nº 42/2018

São Luiz do Paraitinga, aos 17 de janeiro de 2018.

Senhora Prefeita,

Envio a Vossa Excelência os Autógrafos de Lei nº. 01, 02 e 03 de 2018, para as providências que entender necessárias.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossas considerações.

Atenciosamente.

Marco Antônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

**A Sua Excelência a Senhora
Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga**



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga – SP*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 16
€

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 02/2018
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 02/2018**

“Altera a Lei Municipal nº 1.859, de 02 de outubro de 2017, que institui a Taxa de Preservação Ambiental e de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural no Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I a VI, previstos no parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.859, de 02 de outubro de 2017, passarão a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 5º - omissis.

Parágrafo único – omissis.

- I – Motocicleta, motoneta, bicicleta a motor e similares – R\$10,00 (dez reais);*
- II – Veículos de pequeno porte (passeio, automóveis) – R\$25,00 (vinte e cinco reais);*
- III – Veículos utilitários (caminhonete e furgão) – R\$25,00 (vinte e cinco reais);*
- IV – Veículos de excursão (vans) – R\$50,00 (cinquenta reais);*
- V – Caminhões e micro-ônibus – R\$75,00 (setenta e cinco reais);*
- VI – Ônibus – R\$150,00 (cento e cinquenta reais)”.*

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, 17 de janeiro de 2018.

MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara

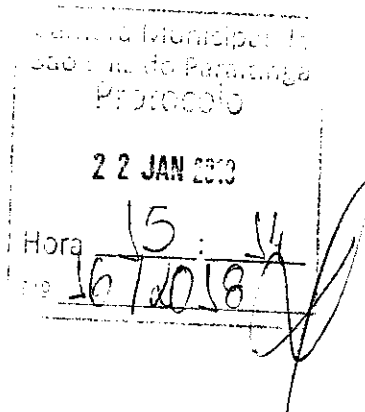


**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

São Luiz do Paraitinga, aos 18 de janeiro de 2018.

Ofício nº 33/2018 – PMSLP



Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e a essa E. Casa as Leis Municipais nº 1.885, nº 1.886 e nº 1.887 sancionadas e promulgadas na data de 17 de janeiro de 2018, para providências cabíveis.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ana Lucia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Marco Antônio dos Santos
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga/SP



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

LEI Nº 1.885, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

“Altera a Lei Municipal nº 1.859, de 02 de outubro de 2017, que institui a Taxa de Preservação Ambiental e de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural no Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, e dá outras providências”

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I a VI, previstos no parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.859, de 02 de outubro de 2017, passarão a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 5º - omissis.

Parágrafo único – omissis.

- I – Motocicleta, motoneta, bicicleta a motor e similares – R\$10,00 (dez reais);*
- II – Veículos de pequeno porte (passeio, automóveis) – R\$25,00 (vinte e cinco reais);*
- III – Veículos utilitários (caminhonete e furgão) – R\$25,00 (vinte e cinco reais);*
- IV – Veículos de excursão (vans) – R\$50,00 (cinquenta reais);*
- V – Caminhões e micro-ônibus – R\$75,00 (setenta e cinco reais);*
- VI – Ônibus – R\$150,00 (cento e cinquenta reais)”.*

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 17 de janeiro de 2018.


Ana Lucia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal